

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DE SALTO DE PIRAPORA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Concorrência Presencial nº 001/2026
Processo nº 1949/2026**

Data da Sessão: 27/07/2026 (segunda-feira) às 9h00
e-mail: licitacao@saltodepirapora.sp.gov.br

A **Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente – ABREMA**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Paulista, n.º 807, conjunto 1.618, 16º andar, Bairro da Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-915, inscrita no CNPJ/MF sob número 48.116.263/0001-97, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, solicitar:

ESCLARECIMENTOS

em face das ilegalidades, inconsistências técnicas e vícios estruturais verificados no âmbito do **Concorrência Presencial nº 001/2026 — Processo nº 1949/2026**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora/SP** cujo objeto é a *contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a prestação integrada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Salto de Pirapora, incluindo coleta, transporte, triagem, tratamento, destinação final, coleta seletiva, ecoponto, PEVs, educação ambiental, gestão/operação do aterro sanitário e implantação/operação/manutenção de Central de Tratamento de Resíduos — CTR.*

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente **Pedido de Esclarecimentos** é manifestamente tempestivo, nos termos do item 19 do Edital da **Concorrência Presencial nº 001/2026 — Processo nº 1949/2026**, promovida pelo Município de **Salto de Pirapora/SP**.

O referido item estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para requerer esclarecimentos ao Edital, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, até **3 (três) dias úteis antes da Data de Entrega dos Envelopes 1, 2 e 3**, mediante comunicação escrita, inclusive por e-mail ao endereço licitacao@saltodepirapora.sp.gov.br, acompanhada de arquivo contendo as questões formuladas em formato “.doc”.

O Edital também dispõe que as correspondências destinadas à Comissão de Licitação serão consideradas entregues no dia útil de seu envio ou entrega se recebidas até 17h, inclusive quando encaminhadas por e-mail.

No presente caso, o Edital prevê que os Envelopes 1, 2 e 3 deverão ser entregues até o dia **26 de julho de 2026**, das 8h às 17h, e que a sessão pública presencial para abertura dos Envelopes 1 ocorrerá em **27 de julho de 2026, às 9h**.

Dessa forma, considerando a data de entrega dos envelopes indicada no instrumento convocatório, a contagem regressiva do prazo de 3 (três) dias úteis ocorre da seguinte maneira:

- **24/07/2026, sexta-feira** → 1º dia útil anterior;
- **23/07/2026, quinta-feira** → 2º dia útil anterior;
- **22/07/2026, quarta-feira** → 3º dia útil anterior.

Assim, sendo o presente Pedido de Esclarecimentos apresentado até o dia **22/07/2026, às 17h**, resta plenamente observado o prazo previsto no Edital, razão pela qual deve ser conhecido e regularmente respondido pela Comissão de Licitação.

Cumprе destacar, ainda, que os esclarecimentos prestados pela Comissão deverão ser disponibilizados pelos mesmos veículos em que foi publicado o Edital e integrarão o instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, conforme itens 23 e 24 do Edital.

Por fim, registra-se que a indicação da data de **26/07/2026** como Data de Entrega dos Envelopes 1, 2 e 3 constitui um dos pontos objeto do presente pedido, uma vez que referida data recai em **domingo**, gerando dúvida objetiva quanto ao cronograma do certame, à possibilidade de protocolo físico e à regular contagem dos prazos editalícios.

II - DA ABREMA E DE SUA LEGITIMIDADE

A **Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente – ABREMA** é entidade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que congrega empresas especializadas na prestação de serviços relacionados à gestão, ao tratamento e ao gerenciamento de resíduos sólidos. Ao longo de sua atuação, a ABREMA consolidou-se como **entidade técnica representativa do setor**, pautando suas ações pela promoção das melhores práticas ambientais, pela defesa da legalidade e pelo aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao manejo de resíduos sólidos no País.

A atuação institucional da ABREMA **não se limita à defesa de interesses econômicos de seus associados**, mas está diretamente vinculada à **proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, à qualidade dos serviços públicos essenciais e ao fortalecimento da segurança jurídica e técnica dos procedimentos administrativos** relacionados à gestão de resíduos sólidos. Nesse contexto, o acompanhamento e a análise de editais, termos de referência e contratos administrativos constituem instrumentos legítimos e necessários para a prevenção de ilegalidades, falhas técnicas e riscos ambientais.

Dentre os objetivos estatutários da entidade, destaca-se a defesa das empresas associadas contra fatores que possam impedir ou dificultar o exercício regular, lícito e tecnicamente adequado de suas atividades, bem como a atuação junto à Administração Pública para o aprimoramento dos padrões de contratação e execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Tal atuação institucional se dá em consonância com os princípios da legalidade, da prevenção ambiental, da eficiência administrativa e do interesse público primário.

A legitimidade da ABREMA para provocar a Administração Pública e formular a presente impugnação decorre, ainda, de sua natureza de **entidade de classe de âmbito nacional**, regularmente constituída e em pleno funcionamento, circunstância que lhe confere representatividade adequada para atuar na defesa de interesses coletivos e difusos relacionados ao setor de resíduos sólidos. A atuação da entidade como **substituta processual e institucional** é amplamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, especialmente quando se trata da tutela de direitos transindividuais e da observância da legalidade em procedimentos administrativos.

Assim, diante de sua finalidade estatutária, de sua representatividade nacional e de seu compromisso com a legalidade, a excelência técnica, a segurança jurídica e a proteção ambiental no setor de resíduos sólidos, a **ABREMA** possui plena legitimidade para apresentar o presente **Pedido de Esclarecimentos**, contribuindo para o aprimoramento do certame, a prevenção de riscos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, bem como para a adequada conformação do edital aos ditames da legislação vigente, das melhores práticas setoriais e do interesse público.

III – DO CERTAME

Trata-se da **Concorrência Presencial nº 001/2026**, instaurada pelo Município de **Salto de Pirapora/SP**, cujo objeto é a contratação de **parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa**, para a prestação dos **serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos** no Município.

O objeto possui elevada complexidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira, abrangendo, entre outros serviços, coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, destinação final ambientalmente adequada, coleta seletiva, implantação de PEVs, papelerias e ecoponto, programa de educação ambiental, gestão e operação do aterro sanitário municipal, além da implantação, operação e manutenção de **Central de Tratamento de Resíduos — CTR**.

O certame envolve contrato de longo prazo, com prazo previsto de **30 anos**, valor estimado superior a **R\$ 558 milhões** e investimentos projetados superiores a **R\$ 93 milhões**, evidenciando tratar-se de contratação estruturante para o sistema municipal de manejo de resíduos sólidos.

Justamente por envolver serviço público essencial, ambientalmente sensível e de alta relevância para o setor, o edital deve conter regras claras,

proporcionais e tecnicamente adequadas, capazes de assegurar a seleção de licitante efetivamente apto à execução integral do objeto.

Contudo, da análise do edital e de seus anexos, foram identificados pontos que demandam esclarecimentos pela Administração, especialmente quanto à compatibilidade das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira com a magnitude e a complexidade da contratação, bem como quanto a inconsistências formais e documentais que podem impactar a segurança jurídica, a competitividade e a regularidade do certame.

IV – DOS ESCLARECIMENTOS

1. Prazo e data de entrega dos envelopes

O Edital informa que os envelopes deverão ser entregues até o dia **26 de julho de 2026**, das 8h às 17h. Contudo, referida data recai em **domingo**, dia em que, em princípio, não há expediente ordinário para protocolo físico na Prefeitura.

Considerando que essa data é utilizada como marco para a contagem de outros prazos editalícios, inclusive pedidos de esclarecimentos, impugnações e visita técnica, solicita-se esclarecer:

- a) qual é a data correta para entrega dos Envelopes 1, 2 e 3;
- b) se haverá retificação do cronograma do certame;
- c) se, em razão da retificação, serão reabertos os prazos correlatos.

2. Compatibilidade fiscal, orçamentária e financeira da PPP

Considerando que se trata de parceria público-privada, com prazo de **30 anos**, valor estimado superior a **R\$ 558 milhões** e contraprestações públicas ao longo de toda a vigência contratual, solicita-se esclarecer:

- a) qual é o demonstrativo formal de compatibilidade da PPP com o limite fiscal aplicável à Receita Corrente Líquida — RCL, inclusive para fins da Lei Federal nº 11.079/2004;
- b) considerando que o Edital indica RCL estimada de **R\$ 293.693.000,00** para 2026, como a Administração compatibiliza a contraprestação anual projetada com os limites fiscais aplicáveis às PPPs;
- c) se existem outras PPPs vigentes, contratos de concessão administrativa ou despesas continuadas que impactem o limite fiscal aplicável;
- d) onde constam a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a declaração do ordenador de despesa e a demonstração de compatibilidade da contratação com o PPA, a LDO e a LOA;
- e) se tais documentos serão disponibilizados integralmente aos interessados.

3. Bases de cálculo de capital social, garantias e capital da SPE

O Edital indica valor estimado do contrato de **R\$ 558.596.000,00**. Contudo, algumas exigências econômico-financeiras, como capital social mínimo e garantia de execução, parecem ter sido calculadas sobre base diversa.

Além disso, verifica-se aparente adoção de bases distintas para capital social mínimo, garantia de execução e capital social da futura SPE.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) qual é o valor oficial de referência da contratação;
- b) se todos os percentuais relativos a capital social mínimo, garantia de proposta, garantia de execução e capital social da SPE foram calculados sobre a mesma base;
- c) qual foi a justificativa técnica e econômico-financeira para eventual adoção de bases distintas;
- d) se haverá retificação dos valores eventualmente incompatíveis com o valor estimado informado no Edital.

4. Disponibilização da modelagem econômico-financeira e memórias de cálculo

Considerando que a modelagem econômico-financeira é essencial para a adequada compreensão da viabilidade, dos custos, das receitas, dos investimentos, da contraprestação e das garantias da PPP, solicita-se esclarecer:

- a) por qual razão o **Caderno B da modelagem econômico-financeira** não foi disponibilizado integralmente aos licitantes, caso efetivamente não conste da documentação disponível;
- b) se será disponibilizada a íntegra do documento que contém os custos, receitas, premissas, garantias e viabilidade econômico-financeira da concessão;
- c) qual é a memória de cálculo do valor estimado de **R\$ 558.596.000,00**;
- d) qual é a memória de cálculo dos investimentos estimados de **R\$ 93.143.449,00**;
- e) se a Administração disponibilizará planilhas, premissas e estudos que fundamentaram a contraprestação máxima e a viabilidade do projeto.

5. Estudo de demanda, projeções de resíduos e dimensionamento da CTR

Considerando que o contrato terá prazo de 30 anos e envolve implantação, operação e manutenção de Central de Tratamento de Resíduos — CTR, gestão do aterro sanitário e metas de desempenho, solicita-se esclarecer:

- a) qual estudo de demanda foi utilizado para projetar a geração de resíduos ao longo do prazo contratual;
- b) quais premissas foram adotadas para crescimento populacional, geração per capita, variação de massa de resíduos e evolução da coleta seletiva;
- c) qual estudo fundamenta a vida útil do aterro sanitário;
- d) quais premissas foram utilizadas para dimensionamento da CTR;
- e) se tais estudos serão disponibilizados integralmente aos interessados.

6. Plano Municipal de Resíduos Sólidos

O Edital menciona que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente teria sido aprovado pela **Lei Municipal nº 2.075/2025**. Contudo, o **Anexo X** disponibilizado aparenta corresponder a plano anterior, de **2013**, aprovado pela **Lei Municipal nº 1.536/2013**.

O ponto exige esclarecimento porque o plano municipal é instrumento essencial de planejamento da política de resíduos sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, e deve estar compatível com a realidade atual do Município. Além disso, como o manejo de resíduos integra o saneamento básico, a Lei nº 11.445/2007 exige planejamento adequado e revisão periódica dos planos em prazo não superior a 10 anos.

Considerando que se trata de uma PPP de 30 anos, com implantação de CTR, operação de aterro, coleta seletiva, metas de desempenho e investimentos relevantes, é indispensável que a licitação esteja amparada em plano municipal vigente, atualizado e formalmente aprovado.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) se o Anexo X corresponde efetivamente ao Plano Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 2.075/2025;
- b) se houve real revisão e atualização do plano de 2013;
- c) se será disponibilizada a versão integral, atualizada e consolidada do Plano Municipal vigente;
- d) de que forma a modelagem da concessão foi compatibilizada com o Plano Municipal vigente;
- e) caso o Anexo X não corresponda ao plano atualizado, se o Edital será retificado, com substituição do documento e reabertura dos prazos.

7. Situação ambiental atual do aterro sanitário municipal

Considerando que a futura concessionária assumirá a gestão e operação do aterro sanitário municipal, solicita-se esclarecer:

- a) qual é a situação atual da Licença de Operação do aterro;
- b) qual é a capacidade remanescente e a vida útil estimada;
- c) qual é o IQR ou indicador ambiental mais recente atribuído ao aterro;
- d) se existem passivos ambientais identificados;
- e) quais são as condicionantes ambientais vigentes;
- f) quais estudos de monitoramento ambiental, geotécnico, de águas subterrâneas, chorume e gases foram considerados na modelagem;
- g) se há necessidade de expansão do aterro durante o prazo contratual e quais estudos embasam essa previsão.

8. Insuficiência das exigências de qualificação técnica

O objeto licitado não se limita à coleta e transporte de resíduos ou à operação ordinária de aterro sanitário. Trata-se de PPP de 30 anos, com valor estimado superior a **R\$ 558 milhões**, envolvendo, entre outros serviços, coleta, transporte, triagem, tratamento, destinação final ambientalmente adequada, coleta seletiva, PEVs, ecoponto, educação ambiental, operação de aterro sanitário e implantação, operação e manutenção de Central de Tratamento de Resíduos — CTR.

Apesar disso, as exigências de atestados técnicos parecem concentrar-se basicamente em:

- i. coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; e

- ii. operação/manutenção de aterro sanitário, com recebimento mínimo de **5.000 toneladas/ano**.

Nesse contexto, solicita-se esclarecer:

- a) por qual razão não foram exigidos atestados específicos relativos à implantação, operação e manutenção de Central de Tratamento de Resíduos — CTR;
- b) por qual razão não foram exigidos atestados relativos à triagem, tratamento, valorização, redução de disposição final ou tecnologia equivalente;
- c) se a Administração considera que os atestados de coleta/transporte e operação de aterro são suficientes para comprovar a aptidão técnica integral para todos os serviços previstos no objeto;
- d) se há estudo ou justificativa técnica indicando que as parcelas de CTR, tratamento e triagem não foram consideradas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo;
- e) qual é a justificativa técnica para exigir quantitativo mínimo de **5.000 toneladas/ano**, considerando o prazo de 30 anos, o valor superior a R\$ 558 milhões e a complexidade integrada do objeto;
- f) se o Edital será retificado para compatibilizar a qualificação técnica com a complexidade e a magnitude do objeto contratado.

9. Atestados de grupo econômico ou terceiros

Solicita-se esclarecer se a utilização de atestados emitidos em nome de empresa controladora, controlada, coligada, empresa sob controle comum ou integrante do mesmo grupo econômico exigirá que a empresa detentora do acervo técnico participe formalmente do consórcio, da futura SPE ou assuma obrigação técnica direta perante o Poder Concedente.

Caso não haja tal exigência, solicita-se esclarecer de que forma será assegurado que a experiência técnica comprovada por terceiro será efetivamente colocada à disposição da execução contratual.

10. Índices econômico-financeiros — ILG e ILC

O Edital exige Índice de Liquidez Geral — ILG $\geq 1,5$ e Índice de Liquidez Corrente — ILC $\geq 1,5$.

Considerando que, em contratações públicas de serviços dessa natureza, é usual a adoção de índices mínimos próximos a **1,0**, solicita-se esclarecer:

- a) qual a justificativa técnica e econômico-financeira para a adoção dos índices ILG e ILC em patamar igual ou superior a 1,5;
- b) se houve estudo específico demonstrando que tais índices são necessários e proporcionais à execução do objeto;
- c) se a exigência de ILG e ILC $\geq 1,5$, somada às demais exigências de capital social, garantias e qualificação econômico-financeira, não pode restringir indevidamente a competitividade;

- d) se a Administração avaliará a possibilidade de adequação dos índices a patamar mais aderente ao usualmente praticado em certames do setor, sem prejuízo da segurança econômico-financeira da contratação.

11. Critérios objetivos de julgamento da proposta técnica

Considerando que o certame adota critério de julgamento que combina melhor técnica e menor valor da contraprestação, solicita-se esclarecer:

- a) quais critérios objetivos serão utilizados pela Comissão para diferenciar uma proposta “parcialmente atendida” de uma proposta “atendida”;
- b) como será evitada subjetividade excessiva na atribuição de notas técnicas;
- c) se haverá matriz objetiva de pontuação, com parâmetros mensuráveis e verificáveis;
- d) de que forma a proposta técnica vencedora será incorporada ao contrato como obrigação efetivamente exigível da concessionária.

12. PMI e ressarcimento dos estudos

O Estudo Técnico Preliminar menciona que a modelagem foi complementada por Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada — PMI, e o Edital prevê ressarcimento de estudos de viabilidade.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) quais estudos foram aproveitados pela Administração;
- b) quem é o beneficiário do ressarcimento previsto;
- c) qual a metodologia utilizada para fixação do valor de ressarcimento;
- d) se o processo de PMI/MIP, com os atos de autorização, seleção e aproveitamento dos estudos, será disponibilizado integralmente aos interessados.

13. Entidade reguladora e minuta contratual

O Edital indica a ARSESP como entidade reguladora. Contudo, a minuta contratual contém campos em aberto relacionados à entidade reguladora e à respectiva delegação.

Solicita-se esclarecer:

- a) se a ARSESP será efetivamente a entidade reguladora do contrato;
- b) qual lei municipal, convênio ou instrumento jurídico autoriza a delegação da regulação e fiscalização dos serviços à ARSESP;
- c) se a minuta contratual será retificada para preencher os campos em aberto;
- d) se serão disponibilizados os documentos de delegação, convênio ou instrumento equivalente.

14. Garantias de pagamento e vinculação de receitas

A minuta contratual prevê estrutura de Conta Vinculada, Conta Garantia e Garantia de Adimplemento da PPP, mas há campos em aberto e pontos que demandam maior clareza.

Solicita-se esclarecer:

- a) quais receitas municipais serão vinculadas ao pagamento da contraprestação;
- b) quais receitas serão vinculadas à Conta Vinculada e à Conta Garantia da PPP;
- c) qual é o fundamento legal específico para essa vinculação;
- d) qual será o agente depositário;
- e) como será feita a recomposição da Conta Garantia;
- f) qual será a ordem de prioridade dos pagamentos;
- g) o que ocorrerá em caso de insuficiência de saldo;
- h) se será disponibilizada minuta completa do contrato de vinculação de receitas.

15. Área destinada à implantação do ecoponto

Considerando que o objeto prevê a implantação e operação de ecoponto, solicita-se esclarecer:

- a) qual é a localização exata da área destinada à implantação do ecoponto;
- b) qual é a dimensão da área;
- c) qual é a titularidade do imóvel;
- d) se a área possui disponibilidade jurídica imediata para implantação do equipamento;
- e) qual é a matrícula do imóvel;
- f) se há restrições urbanísticas, ambientais ou fundiárias que possam impactar a implantação do ecoponto;
- g) se serão disponibilizados documentos comprobatórios da titularidade e disponibilidade da área.

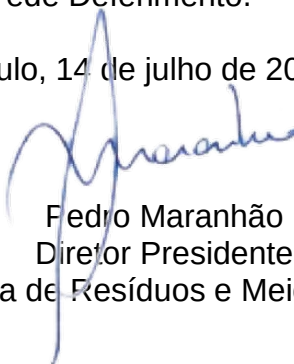
VII – DOS PEDIDOS

Diante dos esclarecimentos solicitados, requer-se que as respostas sejam disponibilizadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital, integrando-o para todos os fins.

Na hipótese de as respostas implicarem alteração das condições de participação, habilitação, formulação das propostas ou avaliação econômico-financeira do certame, requer-se a correspondente **retificação do Edital**, com a **reabertura dos prazos**, nos termos da legislação aplicável.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2026.



Fedro Maranhão
Diretor Presidente
Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente - ABREMA